



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Ofício N° 010/2024/GP-AB

Água Boa, 31 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador**  
**JOSÉ ARI ZANDONÁ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa – MT

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 228, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado da respectiva mensagem e *“Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro”* para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Assim, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

  
**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

(Projeto de Lei Complementar nº 228, de 31 de janeiro de 2024, do Executivo).

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de ....., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Concede Revisão Geral Anual (RGA) à remuneração dos servidores regidos pelas Leis Complementares nº 189/2023 e nº 190/2023 e Lei nº 1301/2016 (*Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários*), e comissionados regidos pela Lei Complementar nº 165/2022 da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Água Boa, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, atualizado em 11/01/2024.

**§ 1º** - O percentual objeto deste artigo será aplicado *retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024*;

**§ 2º** - As reposições da diferença salarial nos termos do parágrafo anterior serão pagas em uma única parcela junto com os vencimentos mensais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada Unidade Administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** - Estende-se o disposto no artigo 1º aos benefícios de aposentadoria e pensões concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Água Boa - MT.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 31 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a Soberana apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que é de suma importância para nossos servidores públicos municipais.

Tal revisão encontra base legal no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (grifo nosso)*

A revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base.

Além disso, a revisão geral anual possui previsão constitucional, bem como na Lei Complementar nº 189/2023, LC nº 190/2023, LC nº 165/2022 e Lei nº 1301/2016, ressaltando que as despesas decorrentes da aplicação destas Leis são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Devido à importância denotada por esta matéria, e principalmente para que possamos já no mês de fevereiro de 2024 efetuar o pagamento com a reposição salarial, requeremos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, a sua apreciação com a maior brevidade possível, tendo em vista que a mesma vigorará retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento